



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 20/11/2019

**Presidente:** Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2708/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de internação domiciliar pós-hospitalar, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e de emendas que apresenta.	<p>O PL pretende alterar a Lei 9.656/1998 – Lei dos Planos de Saúde –, para tornar obrigatória a cobertura de assistência domiciliar decorrente de internação hospitalar, chamada de “internação pós-hospitalar”, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar. Promove, ainda, o acréscimo de um § 5º ao art. 10 da Lei dos Planos de Saúde, de modo a determinar que a internação domiciliar pós-hospitalar ocorrerá somente por indicação médica e com a expressa concordância do paciente ou de sua família.</p> <p>O relator apresenta 3 emendas para: a) prever que é devida apenas a cobertura dos medicamentos para tratamento domiciliar inseridos na modalidade de assistência domiciliar pós-hospitalar, ressalvado o disposto na alínea c do inciso I do art. 12 da Lei 9.656/1998, que prevê a cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral nos planos ambulatoriais e nos hospitalares; b) manter a redação original do <i>caput</i> do inciso II do art. 12 da Lei 9.656/1998, sob a justificativa de que o acréscimo da expressão “ou internação domiciliar pós-hospitalar”, conforme o faz o PL, deixa margem à interpretação de que o oferecimento da cobertura para a internação pós-hospitalar é opcional para as operadoras, por causa da conjunção “ou”; e c) reformular a redação dada à alínea e do inciso II do art. 12 da Lei dos Planos de Saúde, de modo a deixar explícito que o transporte do paciente do hospital para seu domicílio e vice-versa somente deve ser obrigatoriamente coberto pela operadora nos casos de internação domiciliar pós-hospitalar.</p> <p>1- Em 06/11/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PLS 107/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, com o objetivo de facilitar o acesso a procedimentos laqueaduras e vasectomias. <b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Maria do Carmo Alves	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>Altera a Lei 9.263/1996, de modo a permitir a realização de esterilização voluntária, cirúrgica, no período do pós-parto ou pós-aborto imediato, durante a mesma internação. Além disso, o projeto revoga a imposição de autorização do cônjuge para a realização da esterilização cirúrgica.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto com uma emenda de redação. Foram apresentadas duas emendas, pendentes de parecer. A primeira visa a suprimir do texto a expressão “ou do pós-aborto imediato”, de maneira a garantir a realização do procedimento cirúrgico de esterilização somente no momento do pós-parto. A segunda emenda tem por objetivo vedar, nos casos de pós-aborto, a esterilização cirúrgica até 60 dias após o procedimento, atendidas as condições do inciso I do caput do artigo a ser modificado.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi concedida vista ao Senador Eduardo Girão, nos termos regimentais.  2- Em 18/09/2019, o Senador Eduardo Girão apresentou a Emenda nº 1 e, em 24/09/2019, a Emenda nº 2 (pendentes de relatório).  3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	<b>PLS 202/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos. <b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação.  2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.  3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PLS 50/2017</b> <b>Ementa:</b> Regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto define o profissional transcritor em braille e determina que o exercício da profissão será permitido àquele que tenha concluído o ensino médio, possua certificado de habilitação expedido por órgão oficial ou por entidades representativas dos deficientes visuais ou que tenha exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei, desde que tenha sido aprovado em prova oficial, na forma que específica.</p> <p>Já o exercício da profissão de revisor de textos em braille é permitido aos profissionais que tenham completado, ao menos, o ensino médio e que possuam certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidades representativas dos deficientes visuais, ou que tenham exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei. Ademais, fixa a duração máxima de jornada de trabalho em 6 horas diárias e 36 semanais, e intervalos para repouso. Estabelece-se, por fim, que o empregador deve garantir aos transcritores e revisores de textos em braille, para o exercício de suas funções, o acesso à internet, a códigos de transcrição braille, às normas técnicas aplicáveis à produção de texto em braille, a dicionários e a outras obras de referência.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira delas subtrai a exigência de aprovação em prova oficial para exercício da profissão de transcritor de textos em braille. A segunda emenda retira do texto o dispositivo sobre a duração máxima do trabalho do transcritor e do revisor de textos em braille, fixada em seis horas diárias e de trinta horas semanais.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.  2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
5	<b>PLS 510/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo. <b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>Altera o Código de Defesa do Consumidor para determinar a exibição de advertência em rótulos e embalagens sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo, de acordo com a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH).</p> <p>A emenda proposta altera a redação do dispositivo a ser acrescentado para prever que a advertência será incluída apenas caso sejam ultrapassados os limites máximos definidos pelo órgão regulador.</p> <p>1- Em 28/08/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.  2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Data da reunião: 20/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<b>PL 3966/2019</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1, e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor.</p> <p>A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1- Em 03/10/2019, a Senadora Soraya Thronicke apresentou a Emenda nº 1.  2- Em 09/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.  3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
7	<b>PL 4573/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária. <b>Autoria:</b> Senador José Serra <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.437/1977, que trata de infrações à legislação sanitária federal, para prever que os órgãos de controle e fiscalização integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) sejam autorizados a celebrar termo de compromisso com os infratores previstos na mencionada lei e responsáveis pela produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.</p> <p>Em 16/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
8	<b>PLS 174/2017</b> <b>Ementa:</b> Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. <b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<b>PL 1399/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>A finalidade do projeto é incluir na CLT medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. Para tanto, além de proibir o assédio à mulher no ambiente de trabalho e definir o termo "assédio", o texto da proposição obriga que a empresa tenha em sua estrutura um setor de apoio a mulheres vítimas de assédio e realize atividades e palestras preventivas da conduta. Estabelece ainda o pagamento de multa no caso de descumprimento dessas normas.</p> <p>A relatora apresenta emendas que propõem uma nova definição de assédio, nos termos da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da eliminação da violência e o assédio no mundo do trabalho. Considerando que qualquer empregado está sujeito à violência e assédio, insere o texto do projeto logo no início da Consolidação das Leis do Trabalho, e não no Capítulo da proteção do trabalho da mulher, conforme proposto inicialmente. Desse modo, realiza os ajustes necessários na ementa e no texto do projeto. Ademais, estabelece o valor das multas e limita a obrigação de manutenção de um setor de apoio às vítimas de assédio somente às empresas de grande porte.</p> <p>1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 25/09/2019.  2- Em 01/10/2019, a Relatora apresentou Relatório reformulado.  3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
10	<b>PLS 31/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para regular o registro e a importação de medicamentos órfãos. <b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>A proposição tem como objetivo regular o registro e a importação de medicamentos órfãos, conceituados como medicamentos ou imunobiológicos destinados especificamente à profilaxia, ao tratamento ou ao controle de doenças raras ou negligenciadas.</p> <p>O substitutivo proposto exclui as referências desnecessárias à Anvisa, a fim de evitar possível vício de iniciativa. Ademais, elimina termos redundantes, o detalhamento excessivo das rotinas a serem implementadas na importação de produtos e aprimora a definição de termos técnicos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 28/08/2019.  2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.  3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<b>PLS 661/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante resarcimento, e dá outras providências, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos de forma gratuita ou subsidiada pelo Poder Público. <b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto visa a alterar a Lei 10.858/2004, de forma a especificar como formas de disponibilização de medicamentos pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), objeto daquela norma legal: (i) convênios firmados pela União com estados, Distrito Federal, municípios e hospitais filantrópicos; e (ii) farmácias privadas.</p> <p>A proposição determina ainda que os medicamentos disponibilizados, que serão determinados em regulamento, serão dispensados gratuitamente ou com preços subsidiados pelo Poder Público.</p> <p>O relator apresenta substitutivo, a fim de pormenorizar as disposições que regem o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), tais como as que estabelecem as modalidades em que é operado, seus mecanismos de controle, entre outros. Prevê, ademais, que os medicamentos para a diabetes, hipertensão e asma devem ser gratuitos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 25/09/2019.  2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.  3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos em 11/07/2017.</p>
12	<b>PL 723/2019</b> <b>Ementa:</b> Obriga à inclusão de advertência na divulgação de informações sobre saúde na rede mundial de computadores. <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Soraya Thronicke	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto determina que toda coluna, artigo ou matéria que fizer divulgação de informações sobre diagnóstico de enfermidade, características de enfermidade, tratamento médico ou dentário deverá ser acompanhada de advertência, comunicando tratar-se de informação de caráter geral, devendo o profissional competente ser consultado para adequada avaliação clínica. A disposição será aplicada às páginas virtuais, sítios eletrônicos, blogues e outros que divulguem conteúdo informativo na internet.</p> <p>A relatora apresenta substitutivo para: a) propor que a matéria seja inserida como alteração à legislação sanitária – Lei 6.437/1977 e Lei 9.782/1999 –, para tipificar como infração sanitária a publicação de informação sobre a saúde, que possa induzir ou estimular a automedicação, salvo se acompanhada de advertência sobre o caráter geral da informação, com recomendação para que o profissional competente seja consultado; b) especificar o ente da Administração que irá fiscalizar o cumprimento da lei resultante e determinar a suspensão do conteúdo considerado infringente; e c) prever a observância do disposto no art. 19, da Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que condiciona a retirada de conteúdo publicado na internet à expedição de ordem judicial específica para o provedor de aplicações.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 16/10/2019.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p><b>PLC 17/2017</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Soraya Thronicke	Favorável à Emenda nº 2-PLEN.	<p>A proposta veda a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais. Ainda, estabelece as condições específicas que permitem a eutanásia dos animais e determina que as entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade do ato. Por fim, autoriza o Poder Executivo a desenvolver convênios e parcerias para desenvolver programas ou feiras de adoção em todo o território nacional e delineia especificações sobre controle de natalidade e esterilização dos animais. O PLS foi aprovado nesta comissão com uma emenda que suprime os arts. 4º, 5º e 6º do projeto original. O art. 4º interferia em atos de iniciativa do Poder Executivo. Os demais versavam sobre esterilização de animais, matéria já regulada na Lei 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.</p> <p>Trata-se agora de análise da Emenda nº 2 de Plenário, que visa a ampliar o escopo da proposta para incluir as aves no rol de animais por ela abrangidos.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a Reunião de 23/10/2019.</p>
14	<p><b>SCD 6/2018</b>  <b>Ementa:</b> Altera os arts. 20 e 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a fim de modificar os requisitos para a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas com deficiência e aos idosos carentes e estender o direito aos portadores de doença crônica grave.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Mara Gabrilli	Contra ao Substitutivo da Câmara dos Deputados e pela remessa do Projeto à Comissão Diretora, para elaboração de texto final nos termos que indica.	<p>O substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 55/1996 trouxe as seguintes alterações ao projeto original e à legislação: a) expandiu o alcance e a redação da ementa; b) alterou o caput do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para definir que o benefício de prestação continuada deixa de ser a garantia de um salário-mínimo e passa a ser o menor salário de benefício pago pela Previdência Social, acrescentando-se o portador de doença crônica grave como seu destinatário, além da pessoa com deficiência e do idoso; c) passou a definir a pessoa com deficiência como a que sofre com limitação substancial de capacidade mental, física ou emocional, dificultando sua sobrevivência e impedindo o exercício de atividade profissional; d) alterou a definição de família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa para aquela cuja renda mensal per capita não é superior ao menor salário de benefício pago pela Previdência Social; e e) retirou das causas que ensejam os benefícios eventuais, no art. 22 da Loas, as situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.</p> <p>A relatora entende que o substitutivo vai de encontro ao espírito da Constituição Federal e traz redação menos benéfica à pessoa com deficiência e às pessoas em situação de vulnerabilidade financeira. Por outro lado, ressalta que o PLS 55/1996 foi aprovado no Senado há 22 anos, em 1997, sendo que, nesse ínterim, consolidou-se a expressão "pessoa com deficiência" para se referir a um dos grupos elegíveis ao BPC, em substituição ao termo "pessoa portadora de deficiência", antes utilizado. Por essa razão, a relatora opina pela rejeição do SCD 6/2018 e pela remessa da matéria à Comissão Diretora, para elaboração da redação final, quando serão escoimados vícios de linguagem e impropriedades de expressão.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a Reunião de 09/10/2019.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<b>PL 2830/2019</b> <b>Ementa:</b> Modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo. <b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Juíza Selma	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a reduzir o prazo previsto no art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 45 para 15 dias. Assim, pela proposição, a decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo de 15 dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 09/10/2019.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
16	<b>PLS 180/2018</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a implementação do Portal da Transparência da Saúde. <b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo criar uma plataforma digital nacional denominada Portal da Transparência da Saúde (PTS), para hospedar informações sobre os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e de seus usuários, tais como: disponibilidade de profissionais na unidade e suas respectivas funções; relatório diário de frequência e os afastamentos dos profissionais lotados na unidade; histórico de saúde, número do prontuário, resultados de exames complementares, consultas agendadas, vacinas e relatórios, entre outras informações médico-hospitalares do paciente. A proposição estabelece que o acesso ao portal será por meio de senha pessoal, na forma do regulamento. Ademais, incumbe ao Poder Executivo regulamentar o procedimento de acesso e de alimentação das informações do PTS.</p> <p>O relator é favorável ao projeto com emenda substitutiva para: a) prever que as informações pessoais do paciente poderão ser acessadas pelos profissionais de saúde quando autorizadas pelo paciente ou, não sendo possível obter essa autorização, nos casos em que o adequado atendimento assim o requeira; b) exigir que somente as informações autorizadas pelo paciente sejam registradas no PTS; c) inserir a matéria em questão como alteração à Lei 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 09/10/2019.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	<b>PLC 21/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou alimentar seu filho até que ele complete 6 meses. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Eliziane Gama	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para assegurar à empregada o direito a 2 períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou alimentar seu filho até que ele complete 6 meses.</p> <p>A relatora apresenta emenda substitutiva para manter, na redação do caput do art. 396 da CLT, a concessão do afastamento na hipótese de filho advindo de adoção. Ademais, o substitutivo: a) altera a palavra "cuidar" por "alimentar"; b) exclui o art. 1º do PLC, por apenas repetir o conteúdo da ementa; e c) altera a cláusula de vigência para a data da publicação da futura lei.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a Reunião de 06/11/2019.</p>
18	<b>PLC 57/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que a avó materna ou o avô materno ausente-se do trabalho por 5 (cinco) dias, sem prejuízo do salário, em caso de nascimento de neto cujo nome do pai não tenha sido declarado, e para prever o afastamento do serviço às doadoras de leite materno. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Zequinha Marinho	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.	<p>O PLC pretende modificar o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer duas hipóteses de interrupção do contrato de trabalho, a saber: a) da avó ou avô maternos, quando não houver declaração de identidade do pai, por cinco dias consecutivos a contar do nascimento do neto ou da neta; e b) da trabalhadora que doar leite materno, por um dia a cada mês. A proposição explicita que apenas o avô que for declarado acompanhante da mãe poderá usufruir da interrupção. Ademais, permite que a lactante possa doar leite durante o período de licença-maternidade e usufrua os dias de interrupção cumulativamente, ao seu final, bem como condiciona a sua concessão à declaração do banco oficial de leite materno.</p> <p>O relator é pela aprovação do projeto e apresenta emenda de redação.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
19	<b>PLC 25/2018</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a regulamentação da profissão de marinheiro profissional de esporte e recreio. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Favorável ao Projeto.	<p>O PLC tem por objetivo regulamentar a profissão de marinheiro profissional de esporte e recreio, assim definido como aquele que possui habilitação para conduzir e operar embarcações de esporte e recreio em caráter não comercial, contratado especialmente para esse fim. A proposição estabelece que: a) o exercício da profissão dependerá de habilitação concedida pela autoridade marítima competente, que especificará as águas abrangidas pela referida habilitação; b) é vedado ao profissional em comento o desempenho de seu labor em prol de atividades comerciais; c) a capacitação do aludido marinheiro é de responsabilidade do dono da embarcação em que os serviços são prestados; d) há a obrigatoriedade de contratação, pelo empregador, de seguro em prol do trabalhador em exame; e e) a Marinha do Brasil tem a prerrogativa de regulamentar a lei oriunda de eventual aprovação do PLC.</p>

Data da reunião: 20/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	<b>PL 3273/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui atividade de ginástica laboral diária para servidores, efetivos ou comissionados, empregados, empregados terceirizados e estagiários no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. <b>Autoria:</b> Senador Nelsinho Trad <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Chico Rodrigues	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto pretende instituir ginástica laboral diária para os trabalhadores dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de adesão facultativa. As atividades deverão ser conduzidas por profissionais credenciados junto aos Conselhos Regionais de Educação Física e ter duração de no mínimo 15 minutos. Prevê ainda a realização de estudos e levantamentos sobre a evolução do índice de prevalência de doenças funcionais e de afastamentos.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
21	<b>PL 4212/2019</b> <b>Ementa:</b> Cria o Selo de Responsabilidade Pública para as empresas que investem em medicamentos para doenças negligenciadas e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para incluir critério de preferência no desempate de licitações. <b>Autoria:</b> Senador Siqueira Campos e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Eduardo Gomes	Favorável ao Projeto.	<p>A proposição tem o objetivo de instituir incentivos para que as empresas farmoquímicas invistam na produção de medicamentos para doenças negligenciadas (DN). O primeiro incentivo é o Selo de Responsabilidade Pública (SRP), concedido pelo Poder Público federal às empresas que invistam em pesquisa, desenvolvimento e produção de fármacos para o tratamento de DN, afecções que assim serão caracterizadas e listadas conforme o regulamento. Garante às corporações agraciadas com o SRP o direito de fazer uso da comenda para propaganda institucional. Também inclui o inciso VI no § 2º do art. 2º da Lei de Licitações, para estabelecer o segundo incentivo às empresas que produzam medicamentos para DN: sua preferência, em caso de empate em certames licitatórios.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
22	<b>PLS 12/2011</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o imposto de renda das pessoas físicas, para permitir a dedução de despesa com medicamentos controlados. <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Irajá	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto objetiva permitir a dedução de gastos com medicamentos controlados da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF). Tais deduções serão condicionadas à especificação e à comprovação das despesas, mediante receita médica e nota fiscal, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) da pessoa física ou jurídica que recebeu os pagamentos, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento. Ademais, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente dessa nova dedução e o incluirá no demonstrativo que acompanha o projeto de lei orçamentária.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
23	<b>PLS 462/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder benefício tributário temporário aos taxistas. <b>Autoria:</b> Senador Roberto Rocha <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Mecias de Jesus	Favorável ao Projeto.	<p>A proposição visa a acrescentar o inciso III e o § 2º ao art. 9º da Lei nº 7.713, de 1988, para reduzir temporariamente a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre o rendimento bruto decorrente da prestação de transporte de passageiros exclusivamente por meio de táxi. Assim, o dispositivo reduz de 60% para 20%, durante cinco anos, o percentual de presunção de renda líquida auferida com o serviço de táxi a ser oferecida à tributação pelo IRPF.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 20/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	<b>PL 5448/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir em seu âmbito de abrangência subjetiva o ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração que não possua vínculo efetivo com a administração pública. <b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Otto Alencar	Favorável ao Projeto.	<p>Trata-se de uma alteração na Lei nº 8.036, de 1990, que rege o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para colocar sob a abrangência de suas normas as relações de trabalho das quais participam os ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, que não possuam vínculo efetivo com a administração pública.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
25	<b>PLS 507/2018</b> <b>Ementa:</b> Institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes. <b>Autoria:</b> CPI dos Maus-tratos (CPIMT) <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a instituir a política de atendimento a crianças e jovens desligados ou em processo de desligamento de instituições de acolhimento. Determina que a responsabilidade por esse atendimento é atribuída ao Poder Público e são definidos os potenciais beneficiários: aqueles jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que não tenham possibilidade de retorno à família ou de colocação em família substituta e que não possuam meios de prover o próprio sustento. Ademais, estabelece a estrutura, funcionamento e apoio técnico das moradias, denominadas repúblicas. Garante o acesso ao jovem integrante de república a todas as informações que lhe digam respeito, considerando-se o processo individual de apropriação da história de vida do jovem. Por fim, traz disposições sobre os jovens atendidos, com normas de transição gradativa de um serviço para outro, ações visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes. Finalizando, determina que os jovens atendidos tenham acesso a programas, projetos e serviços que lhes permitam atividades culturais, artísticas, esportivas, aceleração da aprendizagem, se necessária, e cursos profissionalizantes, com inserção gradativa no mercado de trabalho.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>

Data da reunião: 20/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	<p><b>PLS 385/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a contribuição sindical será devida somente pelos filiados aos sindicatos, em benefício de seus entes representativos, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Sérgio Petecão</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela recomendação da declaração de prejudicialidade.	<p>O projeto tem por finalidade determinar que a contribuição sindical será devida somente pelos filiados aos sindicatos. Para tanto, determina que: a) a contribuição sindical será devida aos sindicatos somente pelos membros filiados de categorias econômicas, profissionais ou das profissões liberais por eles representados; b) será em favor dos respectivos sindicatos e devida pelos que se filiarem e se mantiverem filiados a um sindicato representativo de categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal; c) o pagamento terá como base a lista de contribuintes organizada pelos respectivos sindicatos; d) o montante das cominações previstas no caput reverterá ao sindicato respectivo e, na sua falta, reverterá à conta “Emprego e Salário”; e) os participantes de concorrências que se declararem não sindicalizados estarão dispensados do cumprimento da prova de quitação relativa aos recolhimentos da contribuição sindical; f) as repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical.</p> <p>O relator argumenta que a questão relativa ao custeio sindical é delicada e deve ser discutida no contexto de uma ampla reforma sindical, com debates aprofundados com os sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais. Aponta ainda que recentemente foi aprovada a reforma trabalhista e a Medida Provisória 873/2019, que versam sobre a contribuição sindical facultativa. Vota, portanto, pela prejudicialidade da matéria.</p> <p>A votação do Projeto será realizada pelo processo simbólico, em virtude de a prejudicialidade dever ser declarada pelo Presidente do Senado Federal, de acordo com o art. 344, § 1º, do Regimento Interno, e com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.</p>

Item	Identificação da matéria
27	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 135/2019 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 133/2019, com o objetivo de instruir o PL 5228/2019, que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências, seja incluído o seguinte convidado: 1. Sr. Carlos Fernando da Silva Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT)</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p>
28	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 139/2019 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 133/2019, com o objetivo de instruir o PL 5228/2019, que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências, seja incluído o seguinte convidado: 1. Dra. Noemia Aparecida Garcia Porto, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p>
29	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 141/2019 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 133/2019, com o objetivo de instruir o PL 5228/2019, que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências, seja incluído o seguinte convidado: 1. Dr. Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p>

Item	Identificação da matéria
30	<b>REQ (REQUERIMENTO) 146/2019 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 44/2019 - CAS. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns
31	<b>REQ (REQUERIMENTO) 147/2019 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos regimentais, a retirada em definitivo do Requerimento nº 142/ 2019, de minha autoria, que insere nomes para participar da audiência pública alvo do Requerimento 131/ 2019. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão
32	<b>REQ (REQUERIMENTO) 148/2019 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 144/2019 - CAS, com o objetivo de instruir o PLS 101/2018, que regulamenta a profissão de psicanalista, seja incluído o seguinte convidado: 1. Representante do Conselho Federal de Psicologia - CFP, Conselheira sra. Anna Carolina Lo Bianco, ou quem a entidade indicar. <b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).